

Dispõe sobre Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CEUA-CCS).

## **REGIMENTO INTERNO**

### **I - DA DEFINIÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CEUA-CCS) é um órgão assessor do Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

### **II - DAS FINALIDADES**

**ARTIGO 2º** - A CEUA-CCS tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos de pesquisa científica com animais de acordo com a LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, com o DECRETO Nº 6.899, DE 15 DE JULHO DE 2009 e todas as demais instruções normativas elaboradas pelo Conselho Nacional de Controle em Experimentação Animal (CONCEA).

### **III - DA CONSTITUIÇÃO**

**ARTIGO 3º** - A CEUA-CCS é constituída por, no mínimo 5 membros pertencentes às áreas de pesquisa correlacionadas e setores da sociedade civil e 02 suplentes, sendo que de acordo com a Lei No 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, é obrigatória a presença de um médico veterinário, biólogo, docentes e pesquisadores, (tanto do CCS quanto de outras Unidades da UFRJ que utilizam animais para propósitos científicos ou didáticos) e um representante de associação de proteção animal legalmente constituída, sempre que possível.

**ARTIGO 4º** - Os representantes da Comissão nas categorias de pesquisadores deverão ser indicados pelos diretores ou representantes legais das diferentes Unidades da UFRJ que fazem uso de animais para propósitos científicos ou didáticos.

**ARTIGO 5º** - Os representantes das demais categorias serão indicados pela CEUA-CCS, por meio de votação, a partir de sugestões enviadas pelas Unidades e Institutos da UFRJ em cada categoria.

**ARTIGO 6º** - Todos os membros da CEUA-CCS terão mandato de 3 (três) anos, admitindo-se recondução.

**ARTIGO 7º** - A CEUA-CCS poderá recorrer a membros “ad hoc” para assessoria, sempre que julgar necessário.

**ARTIGO 8º** - A CEUA-CCS será dirigida por um Coordenador eleito pelos membros da Comissão, para mandato de 3 anos, admitindo-se recondução.

**ARTIGO 9º** - Competência do Coordenador, Vice-Coordenador, Membros; Secretário e professores/pesquisadores responsáveis pelo projeto :

I - Compete ao(à) Coordenador:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- b) indicar o(a) Vice-coordenador, submetendo a escolha ao referendo da CEUA;

- c) indicar membros para as funções ou tarefas específicas;
- d) submeter à apreciação do referendo da CEUA as propostas de membro ad hoc, de admissão de novos membros ou desligamento de membros da CEUA;
- e) representar a CEUA ou indicar representantes;
- f) exercer o voto de desempate;
- g) supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações.

II - Compete ao(à) Vice-coordenador:

- a) substituir o(a) Coordenador quando necessário;
- b) auxiliar o(a) Coordenador em suas tarefas;
- c) desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) Coordenador;
- d) supervisionar, com o(a) Coordenador, a redação de toda a correspondência.

III - Compete aos membros da CEUA:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados; sendo que quando houver 3 (três) faltas consecutivas sem justificativas ou 5 (cinco) faltas consecutivas, o membro poderá ser desligado da comissão mediante análise e votação da mesma.
- b) Relatar os Protocolos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião da comissão;
- c) Proferir voto ou parecer e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- d) Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres, sob pena de responsabilidade pessoal.

IV - Compete ao aluno/bolsista/secretário(a) da CEUA:

- a) ser responsável pelos serviços administrativos da CEUA;
- b) secretariar as reuniões da CEUA;
- c) supervisionar todo o material a ser despachado pela CEUA;
- d) divulgar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações aprovadas pela CEUA.

V - Compete aos professores/pesquisadores responsáveis pelo projeto:

- a) Apresentar o formulário unificado devidamente instruído, à CEUA, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa.
- b) Desenvolver o projeto conforme delineado;

- c) Caso haja necessidade de alterar e/ou estender o projeto, o pesquisador deverá solicitar um adendo ou extensão do projeto a CEUA devidamente justificado;
- d) Manter em arquivo, sob a guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pela CEUA.
- e) Encaminhar justificativa à CEUA caso haja a necessidade de interromper a execução do projeto.

#### IV - DA COMPETÊNCIA

**ARTIGO 10º** - É da competência da CEUA-CCS:

I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições na UFRJ, o disposto na LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa e ensino.

II. Examinar previamente os projetos de pesquisa e ensino a serem realizados no CCS e em outras Unidades associadas, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.

III. Expedir parecer sobre projetos que envolvam a utilização de animais nas seguintes categorias:

- **Aprovado** – o projeto pode ser iniciado sem alterações.
- **Pendências** – o projeto somente pode ser iniciado após a reapresentação do mesmo levando em conta as considerações da CEUA.
- **Não aprovado** – o projeto não pode ser iniciado da forma que está. Deve ser reformulado e reapresentado como um novo projeto.

§ 1º Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CEUA.

§ 2º Se o Protocolo for colocado em pendência, o responsável terá o prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3º Quando o Protocolo for enquadrado como não-aprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, mediante correspondência específica, da qual dará contra recibo em cópia que deverá ser anexada aos respectivos autos.

IV. Fiscalizar o andamento do projeto, bem como as instalações dos laboratórios de pesquisa e biotérios de criação, experimentação e manutenção de animais para fins científicos e didáticos do CCS e outras Unidades associadas.

V. Determinar a paralisação da execução de atividade de pesquisa ou ensino desenvolvida no CCS e outras Unidades associadas, até que sejam sanadas as irregularidades, sempre que descumpridas as disposições da na LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa e ensino.

VI. Manter cadastro atualizado dos projetos e procedimentos de pesquisa e ensino realizados ou em andamento no CCS e outras Unidades associadas, e dos respectivos pesquisadores responsáveis.

VII. Notificar imediatamente às autoridades competentes a ocorrência de qualquer acidente com os animais no CCS e outras Unidades associadas, bem como a desobediência aos preceitos dispostos em lei.

VIII. Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

**§1** – Das decisões proferidas pela CEUA-CCS caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Coordenação do CCS.

**§2** – Os membros da CEUA-CCS responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

**§3** – Os membros da CEUA-CCS estão obrigados a resguardar o sigilo científico e industrial dos procedimentos avaliados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a presente Portaria, sob pena de responsabilidade.

**ARTIGO 11º** - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA-CCS julgar que não estejam de acordo com o Guia Brasileiro de Criação e Uso de Animais com Fins Científicos, ficarão impossibilitados de receber o certificado.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

**ARTIGO 12º** - O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA –CCS preliminarmente à execução do mesmo, bem como enviar uma cópia do mesmo para o email da CEUA, como explicado no site da mesma: <http://www.ccs.ufri.br/pt/sobre-o-ccs/coordenacoes/cambe/ceua>

**§ 1º.** Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

**§ 2º.** Os Protocolos de Ensino ainda deverão compreender os seguintes itens:

- a) Programa da disciplina, incluindo o cronograma das aulas teóricas e da(s) aula(s) prática(s);
- b) Roteiro(s) da(s) aula(s) prática(s);
- c) Objetivo da(s) aula(s) prática(s);
- d) Número de alunos/aula, grupo de alunos x animal e tipo de participação (observação, participação ativa, etc);
- e) Descrição detalhada dos procedimentos, principalmente os invasivos;
- f) Métodos de eutanásia e destino dos animais;
- g) justificativa explicando o porquê de métodos alternativos ao uso de animais no ensino não serem utilizados;
- h) Outros dados que, a juízo do docente, são importantes para a avaliação do projeto de ensino.

**ARTIGO 13º** - Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, a respectiva Unidade deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

**Parágrafo único.** No caso de aprovação do Protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática desde que assinem um Termo de Responsabilidade, a ser encaminhado à CEUA, na qualidade de corresponsáveis, juntamente com o docente responsável e a Chefia da unidade.

**ARTIGO 14º** - Os integrantes da CEUA deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

**ARTIGO 15º** - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 30 dias.

**ARTIGO 16º** - Os integrantes da CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial às informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

**ARTIGO 17º** - Uma vez aprovado o projeto, a CEUA passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

**ARTIGO 18º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua expedição.